



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

INFORMATIVO

ANTECIPAÇÃO DE FORMATURA

MEDIDAS IMPORTANTES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, de acordo com o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, cujo inciso I do parágrafo único do artigo 2º prevê antecipação de formatura de estudantes de medicina, visando o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 383, publicada no DOU de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o documento que nos foi apresentado pela UEPA em data de hoje, onde informa que o aluno é "possível concluinte" do curso de medicina;

CONSIDERANDO que o cumprimento da determinação implica no registro antecipado dos egressos, porém não pode ser realizado sem a apresentação da documentação necessária e exigida para registro;

CONSIDERANDO que o CRM-PA, em razão da situação epidemiológica provocada pela COVID-19, encontra-se com horário reduzido de funcionamento, alguns funcionários em teletrabalho e vários com férias antecipadas;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

INFORMA:

O registro de novos médicos será realizado para todos que apresentarem a documentação necessária, inclusive ata de formatura (disponível no site www.cremepa.org.br, no link pré-médico) e, nesse caso específico da Medida Provisória nº 974/2020 combinada com a Portaria MEC 383/2020, deve ser apresentada a **certidão de colação de grau antecipada e/ou o diploma de medicina**, documento este necessário e único cabível para registro como médico;

Informamos, ainda, que a declaração que nos fora entregue apenas comunica que o aluno está matriculado na universidade, sendo possível concluinte do curso, não lhe outorgando, portanto, o grau de médico, imprescindível para registro nos conselhos de medicina.

Por fim, é que se requer, dentre os demais documentos, a apresentação da ata de colação de grau e da certidão de colação de grau ou diploma, para todos os efeitos legais.

Belém (Pa), 15 de abril de 2020

Dr. MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA

Presidente do CRM/PA

mkmc/MWSS